

726

33 463-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

Ofício nº 1184/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0308/2022, encaminho o Ofício CGE nº 1154/2022, da Controladoria-Geral do Estado (CGE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que "Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

**Lido no Expediente**  
113ª Sessão de 09/11/22  
Anexar a(o) PL 380/21.  
Diligência  
*[Signature]*  
Secretário

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta:

\*Portaria nº 039/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 1184\_PL\_0380.4\_21\_CGE\_enc  
SCC 15570/2022

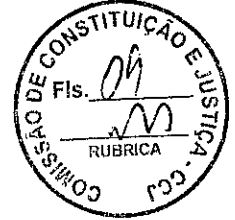
LIBRARY OF THE  
BOSTON PUBLIC LIBRARY  
CITY OF BOSTON  
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION  
125 NASSAU ST. N.Y.C. 10038



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7C3I9Y7C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO** (CPF: 661.XXX.149-XX) em 08/11/2022 às 11:27:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfN0MzSTIZN0M=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **7C3I9Y7C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo nº: SCC 15570/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de SC - ALESC

### DESPACHO

Trata-se de Ofício nº 1151/CC-DIAL-GEMAT, de 20 de outubro de 2022, no qual a Diretoria de Assuntos Legislativos solicita exame e emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que “Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais”, visando subsidiar pedido de diligenciamento feito pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Considerando-se a competência da Ouvidoria-Geral para o assunto, encaminho os autos para sua análise, bem como para manifestação, nos termos do solicitado.

Em decorrência do prazo estabelecido e para que possamos dar cumprimento ao mesmo, a manifestação deve ser fornecida a esta Consultoria, no máximo, até o dia **26/10/2022**.

Florianópolis, data da assinatura do documento.

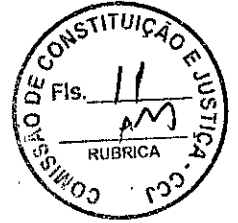
**Caroline Tonial**  
Consultora Executiva  
Matrícula nº 65627-7



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W07T52IC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CAROLINE TONIAL** (CPF: 036.XXX.639-XX) em 20/10/2022 às 17:17:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:58 e válido até 30/03/2118 - 12:33:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfVzA3VDUySUM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **W07T52IC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO CONJUNTA CGE n.º 350/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** manifestação de mérito quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 0380.4/2021 que trata da publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais. (Processo SCC 015570/2022)

Senhor Auditor-Geral e Senhora Ouvidora-Geral,

## 1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados e da Gerência de Transparência e Dados Abertos, de acordo com as competências previstas no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar n.º 741, de 2019, emite a presente Informação em atenção ao requerimento de diligência do Senhor Deputado Estadual José Milton Scheffer (fl.3), encaminhado por meio do Ofício GPS/DL/0308, que solicita manifestação de mérito quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei (PL) n.º 0380.4/2021 que "Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais".

## 2. DA ANÁLISE

O PL n.º 0380.4/2021, que trata sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais, prevê que:

Art. 1º Os órgãos e entidades públicas deverão divulgar nos respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet) informações relativas às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais, abrangendo, no mínimo, os seguintes dados:

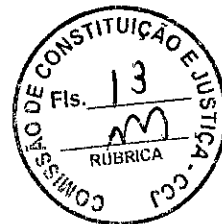
I - identificar nominal do portador do cartão;

II - identificação nominal do fornecedor do bem ou serviço e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

III - discriminação do bem ou serviço adquirido; e

IV - valor, data e comprovação do gasto.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese será atribuído caráter sigiloso às efetuadas com cartões corporativos governamentais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Pela exemplificação disposta na justificativa do legislador (fl.6), no tocante à transparência disponibilizada pela União relativa aos gastos com viagens e despesas domésticas da família do Presidente da República, entendeu-se que o referido PL objetiva dar transparência aos gastos realizados pelo Governador e seus familiares, além de outros gastos realizados com cartões corporativos do governo do estadual.

No que tange às normas estaduais para execução de despesas relativas aos gastos do Governador e seus familiares, cita-se o Decreto nº 1.322, de 05 de outubro de 2017, que considerou essas despesas como de caráter sigiloso, regrado a sua execução por meio do regime de adiantamento, conforme segue:

Art. 3º É aplicável o regime de adiantamento às despesas:

[...]

V – de caráter sigiloso, nos casos discriminados a seguir, **previstas em regulamento próprio**:

a) despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação do Gabinete do Governador e do Vice-Governador do Estado; (Grifo nosso)

O regime de adiantamento é utilizado com a finalidade de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme disposto no art. 1º do referido Decreto.

Em regra, o pagamento das despesas em regime de adiantamento deve ser realizado por meio do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC). Entretanto, o §1º do art. 7º do Decreto nº 1.322/2017 prevê exceções, entre as quais, as despesas de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 3º, descrita acima.

Em síntese, as despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação do Gabinete do Governador e do Vice-Governador do Estado são realizadas sem a utilização do CPESC, por meio do regime de adiantamento, que consiste na disponibilização de valores a servidor que realiza o pagamento dessas despesas por meio de cheques nominais por credor ou, no caso de isenção de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviço.

Portanto, as informações relativas a essas despesas constam apenas em documentos acostados ao processo de adiantamento, sendo que as informações que podem colocar em risco a segurança do Governador, do Vice-Governador e de seus familiares, deverão ficar sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme disposto no art. 29, do Decreto nº 1048, de 4 de julho de 2012.

Entretanto, é possível que seja cabível a utilização do CPESC para pagamento de algumas despesas que atualmente são consideradas de natureza sigilosa. O próprio inciso V do art. 3º do referido decreto, orienta que sejam estabelecidos em "regulamento próprio" critérios acerca das despesas que podem ser consideradas sigilosas.

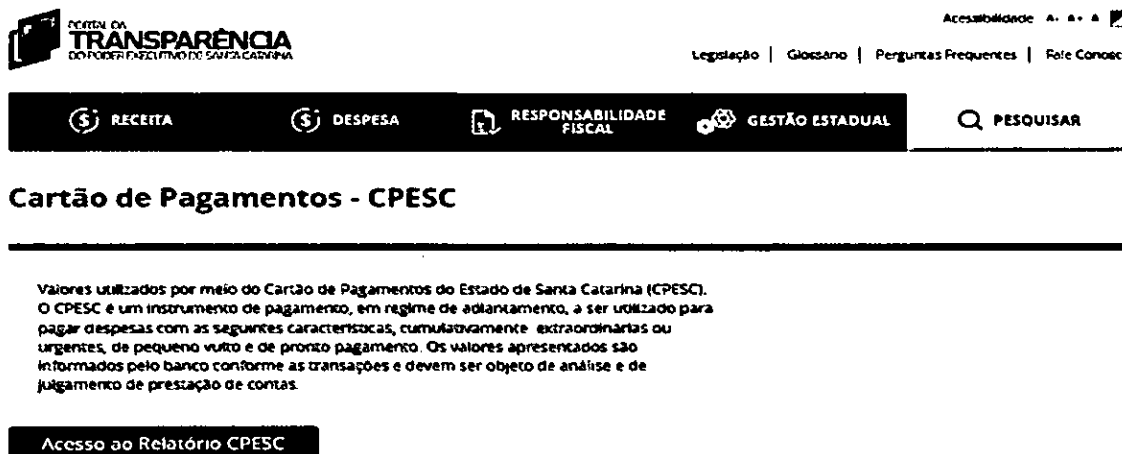
## **2.1 Da transparência das informações relativas às despesas realizadas por meio do CPESC.**

A utilização do CPESC para o pagamento de despesas é fundamental para possibilitar a transparência aos gastos realizados pelos detentores de adiantamento.



Junto ao Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina tem-se acesso às informações das despesas realizadas com o CPESC, conforme figuras a seguir apresentadas.

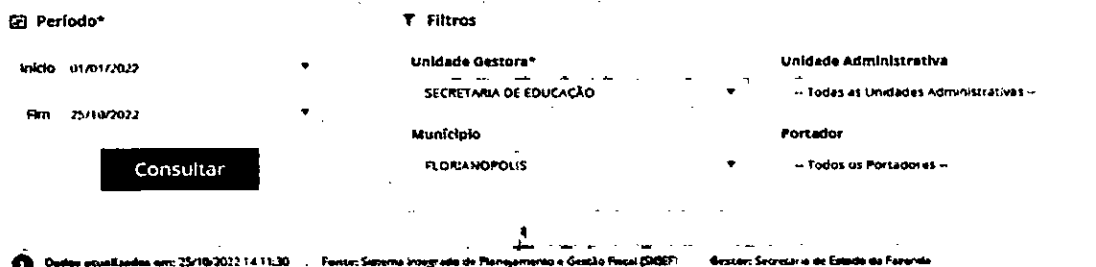
Figura 1 – Cartão de Pagamentos no Portal



Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/cartao-pagamento-cpesc>

Clicando-se em “Acesso ao Relatório CPESC”, tem-se acesso às despesas com o referido cartão. Para realizar a consulta, após a seleção do período desejado, há a necessidade de escolher uma unidade gestora do Poder Executivo, sendo facultativa a unidade administrativa, o município ou o portador.

Figura 2 – Painel de consulta do CPESC



Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/cartao-pagamento-cpesc>





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



Figura 3 – Extrato da consulta do Cart o CPESC



**Estado de Santa Catarina  
Cart o de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC**

**Op es selecionadas**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCA O  
Total do Munic pio: FLORIAN POLIS  
Per odo: 01/01/2022 a 25/10/2022

Total: 17.282.434,61  
Total: 709.678,95

**Detalhes da consulta**

Unidade Administrativa: CEDUF DR JORGE LACERDA		Total: 9.986,88
Per�odo: EL RALDO ANDRISON SILVA		Total: 3.460,00
Data	Estabelecimento	Valor
02/02/2022	ATILIA DO LITORAL / 09 006 278/0001-40	528,50
23/02/2022	DAORA MATERIAL DE CON / 82.972.570/0001-09	290,80
04/03/2022	IMPAPAPER / 03 790 019/0001-77	802,00
04/03/2022	IMPAPAPER / 03 790 019/0001-77	724,40
15/03/2022	IMPAPAPER / 03 790 019/0001-77	554,30
01/06/2022	DAORA MATERIAL DE CON / 82.972.570/0001-09	271,50
07/07/2022	DAORA MATERIAL DE CON / 82.972.570/0001-09	57,00
29/08/2022	PAYGOW CARUBIDO CENTER / 06 167.180/0001-54	103,00
23/07/2022	COMERCIAL STECANELA DE / 95 267 943/0001-80	170,00
02/08/2022	DAORA MATERIAL DE CON / 82.972.570/0001-09	89,00
03/08/2022	PAC - Marques Marcarias / 72.079 378/0001-00	1.477,50

Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/cartao-pagamento-cpesc>

Feitas algumas consultas, pode-se observar que, comparando com as informa es m nimas previstas no art. 1  do PL (destacado no item 2), o Portal da Transpar ncia de pronto atende aos incisos I, II e IV, restando prejudicado o inciso III do referido artigo, pois n o h  discrimina o do produto adquirido ou do servi o prestado.

**2.2 Da transpar ncia das despesas sigilosas.**

O PL n  0380.4/2021, no par grafo  nico do art. 1 , a seguir transcrito, determina que as informa es sobre as despesas realizadas com os cart es corporativos sejam fornecidas sem qualquer sigilo:

*Par grafo  nico. Em nenhuma hip tese ser  atribuído car ter sigiloso  s despesas efetuadas com cart es corporativos governamentais.*

Importante destacar que as quest es envolvendo sigilo s o previstas e tratadas nas normas relacionadas a seguir:

**Constitui o Federal**

Art. 5  (...) "XXXIII - todos t m direito a receber dos  rg os p blicos informa es de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que ser o prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescind vel   seguran a da sociedade e do Estado"; (grifo) e

**Lei Federal 12.527/2011**

Art. 3  (...)

I - observ ncia da publicidade como preceito geral e do sigilo como exce o;

Art. 4  (...)

III - informa o sigilosa: aquela submetida temporariamente   restri o de acesso p blico em raz o de sua imprescindibilidade para a seguran a da sociedade e do Estado;

Rod. Jos  Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florian polis - SC, 88032-005  
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3  andar, sala 323  
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: [cgesc@cgesc.sc.gov.br](mailto:cgesc@cgesc.sc.gov.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



Decreto Estadual 1.048/2012

Art. 29 As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e de seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Neste sentido, a expressão “**Em nenhuma hipótese**” afastaria a possibilidade de utilização do CPESC para despesas de caráter sigiloso, o que tecnicamente poderia ser viabilizado mediante evolução do sistema informatizado adotado para controle das despesas realizadas por meio do CPESC.

Ademais, no caso de o Estado adotar o CPESC para pagamento das despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação, de forma a atender o real objetivo do PL nº 0380.4/2021, caberia ainda ao regulamento definir quais despesas possam colocar em risco a segurança dessas autoridades e de seus familiares, para que as mesmas sejam disponibilizadas somente após o término do último mandato.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o PL nº 0380.4/2021 é tecnicamente viável.

Cabendo apenas alertar que a regra proposta no parágrafo único do art. 1º do referido PL afastaria a possibilidade de utilização do CPESC para despesas de caráter sigiloso, o que tecnicamente poderia ser viabilizado mediante evolução do sistema informatizado adotado para controle das despesas realizadas por meio do CPESC.

**4. ENCAMINHAMENTO**

Recomenda-se o encaminhamento à Consultoria Jurídica para emissão de parecer do PL 0380.4/2021.

É a Informação.

**Daniela Potrich Oliveira**  
Auditora do Estado  
Matrícula n.º 360.907-3

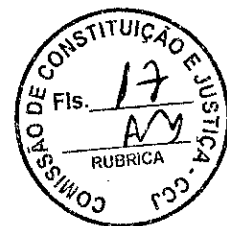
**Juliana Cruz**  
Gerente de Transparência e Dados Abertos  
Matrícula n.º 603.101-3

De acordo.  
Encaminhe-se ao Auditor-Geral e à Ouvidora-Geral.

**César Fernando Cavalli**  
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados  
Auditor do Estado  
Matrícula n.º 378.629-3



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



De acordo.  
Encaminhe-se conforme o item 4 desta Informação.

**Rodrigo Stigger Dutra**  
Auditor-Geral do Estado  
Auditor do Estado  
Matrícula n.º 389.733-

**Marina de Sousa Santos Garcia Rebelo**  
Ouvidora-Geral do Estado  
Auditora do Estado  
Matrícula n.º 382.030-0



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **TK08S8U0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JULIANA CRUZ** (CPF: 041.XXX.299-XX) em 27/10/2022 às 16:26:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 17:00:01 e válido até 08/02/2119 - 17:00:01.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 27/10/2022 às 16:33:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 27/10/2022 às 16:52:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARINA DE SOUSA SANTOS GARCIA REBELO** (CPF: 055.XXX.407-XX) em 27/10/2022 às 17:17:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:46:01 e válido até 13/07/2118 - 14:46:01.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIELA POTRICH OLIVEIRA** (CPF: 025.XXX.369-XX) em 27/10/2022 às 17:21:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:54 e válido até 13/07/2118 - 13:35:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfVEswOFM4VTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **TK08S8U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



**PARECER Nº 44/22-PGE/NUAJ/CGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Processo:** SCC 15570/2022

**Interessado:** Controladoria Geral do Estado

**Ementa:** Diligência ao Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que *"Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais."* Manifestação da Ouvidoria-Geral e da Auditoria-Geral do Estado.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Ofício nº 1151/CC-DIAL-GEMAT, de 20 de outubro de 2022, o qual solicita à Controladoria-Geral do Estado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que *"Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais,"* oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC (ofício GPS/DL/308/2022).

O processo vem a esta Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe e demais processos correlatos, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



A matéria toma por base princípios constitucionais, em especial os dispostos nos artigos 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, inciso II e artigo 216, § 2º, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

A diligência tem a finalidade de subsidiar parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, buscando o posicionamento do Poder Executivo acerca da matéria proposta.

Em razão da pertinência temática, consultou-se a Ouvidoria-Geral do Estado e a Auditoria-Geral do Estado, que se manifestaram de forma conjunta por meio da Informação CGE nº 350/2022 (págs. 10-15).

A Informação esclarece que as despesas relativas aos gastos do Governador e seus familiares é regida pelo Decreto nº 1.322, de 05 de outubro de 2017, que as considera despesas sigilosas submetidas ao regime de adiantamento, conforme regra do art. 3º, inciso V, alínea a:

Art. 3º É aplicável o regime de adiantamento às despesas:

[...]

V – de caráter sigiloso, nos casos discriminados a seguir, **previstas em regulamento próprio**:

a) despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação do Gabinete do Governador e do Vice-Governador do Estado; (Grifo nosso)

Esclarece que o regime de adiantamento é utilizado para despesas possuem de natureza diferenciada ou urgente, não podendo se subordinar ao processo normal de aplicação de compras, conforme art. 1º do Decreto nº 1.322/2017<sup>1</sup>.

Relata que, embora as despesas em regime de adiantamento possam ser efetuadas por meio do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC) - "cartão corporativo" -, em regra as despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação do Gabinete do Governador e do

<sup>1</sup> Art. 1º O regime de adiantamento consiste na disponibilização de valores a servidor civil, militar ou empregado público, sempre precedido de empenho gravado na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Vice-Governador do Estado são realizadas sem a utilização do CPESC. Tais despesas costumam ser realizadas por meio da emissão de cheques nominais ou transferência eletrônica diretamente ao fornecedor, em razão da previsão de exceções no §1º do art. 7º do Decreto nº 1.322/2017, dentre as quais as despesas de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 3º.

Pontua o documento que estas despesas constam apenas em documentos acostados ao processo de adiantamento, dada a natureza sigilosa, e que deverão ficar sob o sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme o disposto no art. 29, do Decreto 1048, de 04 de julho de 2012:

**Art. 29** As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e de seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Ressalta o documento que seria possível a utilização do CPESC para pagamento de algumas despesas que atualmente são consideradas de natureza sigilosa, tendo em vista que o próprio inciso V do art. 3º do Decreto nº 1.322/2017 orienta que seja estabelecido em "regulamento próprio" critérios acerca das despesas que podem ser consideradas sigilosas.

A área técnica demonstra por meio de telas do Portal da transparência que o Portal de pronto atende aos incisos I, II e IV, restando prejudicado o inciso III do art. 1º da proposta, pois não há discriminação do produto adquirido ou serviço prestado.

Por fim, o documento pontua que o Parágrafo único do art. 1º do PL nº 0380.4/2021, ao determinar que "em nenhuma hipótese será atribuído caráter sigiloso às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais", fere outras normas que regulam a imposição de sigilo às informações.

Conclui-se no sentido de que, no caso de o Estado adotar o CPESC para pagamento das despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação, de forma a atender o real objetivo do PL nº 0380.4/2021, caberia ainda ao regulamento definir quais despesas possam colocar em risco a segurança dessas autoridades e de seus familiares, cuja publicação seria realizada apenas findo o



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



mandato.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se<sup>2</sup> pela devolução dos autos à DIAL/CC para conhecimento da presente manifestação e das considerações da Informação CGE nº 350/2022 (págs.10-15), de modo que adote das medidas que entender pertinentes.

É o parecer.

**MARCELO LUIS KOCH**  
Procurador do Estado

<sup>2</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela à quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UHV517U5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 31/10/2022 às 18:45:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfVUhWNTU3VTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **UHV517U5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL



Processo nº: SCC 15570/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

### DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos da Informação CGE 350/2022 e do Parecer PGE/NUAJ/CGE Nº 44/2022 referente ao pedido de diligência do PL nº 0380.4/2021 que "Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais"

Restitua-se os presentes autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis, 1º de novembro de 2022.

**Cristiano Socas da Silva**  
Controlador-Geral do Estado  
Auditor do Estado  
Matrícula nº 389.731-1  
(assinado digitalmente)

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005  
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323  
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: [cqesc@cge.sc.gov.br](mailto:cqesc@cge.sc.gov.br)





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G80LTO40**



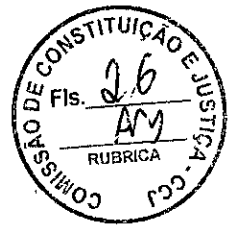
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 01/11/2022 às 15:00:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfRzgwTFRPNDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **G80LTO40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**



Ofício CGE nº 1154/2022

Florianópolis, 1º de novembro de 2022.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 1151/CC-DIAL-GEMAT, no qual nos foi solicitada o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que "Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais", encaminhado Informação CGE 350/2022 (págs. 10-15) e Parecer nº 44/22-PGE/NUAJ/CGE (págs. 16-19).

Atenciosamente,

**Cristiano Socas da Silva**  
Controlador-Geral do Estado  
Matrícula nº 389.731-1

Senhor,  
**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Casa Civil  
Florianópolis - SC

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005  
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323  
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: [cgesc@cge.sc.gov.br](mailto:cgesc@cge.sc.gov.br)



MCP-004



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y3X881FL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



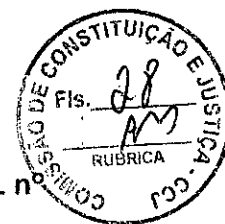
**CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 01/11/2022 às 15:00:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfWTNYODgxRkw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **Y3X881FL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Protocolo dos Ofícios nºs 1182 a 1184 – Respostas a pedidos de diligências – PL nº 0061.3/22, PL nº 0090.8/22 e PL nº 0380.4/21**

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Ter, 08/11/2022 13:13

Para: ALESC Leonardo <leozetti@gmail.com>; DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS <dial@casacivil.sc.gov.br>; Diretor Ivan Carvalho <ivancarvalho@casacivil.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

Boa tarde,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2022 nº	Proposição nº
1182	0196	PL./0061.3/2022
1183	0217	PL./0090.8/2022
1184	0308	PL./0380.4/2021

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

**Rodrigo de Araujo Miranda**  
Assessor Técnico Legislativo  
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Casa Civil  
(48) 3665-2084 | 3665-2113 | 3665-2054

OF 1182-CC-DIAL-GEMAT\_ALESC\_compl\_1083.pdf

OF 1182\_ALESC\_docs.pdf

OF 1183-CC-DIAL-GEMAT\_ALESC\_compl\_1084.pdf

OF 1183\_ALESC\_docs.pdf

OF 1184-CC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf

OF 1184\_ALESC\_docs.pdf

**ATENÇÃO:** Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

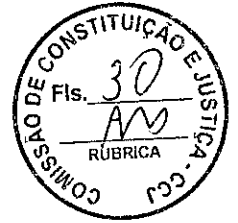
08/11/2022 13:27

Email – Secretaria.Geral – Outlook



---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0380.4/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022

  
P/ Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria